

**TERMO DE JULGAMENTO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TERMO:** DECISÓRIO

**FEITO:** INTENSÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** CHROMOS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM CAMOCIM  
LTDA

**RECORRIDO:** AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CAMOCIM -CPSMCMCAM

**REFERÊNCIA:** FASE DE HABILITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**Nº DO** 2024.07.30.01 - PE

**PROCESSO:**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE  
TOMOGRÁFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E  
ULTRASSOM PARA ATENDER OS USUÁRIOS  
ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO  
GOMES DA SILVA, JUNTO AO CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE  
CAMOCIM – CPSMCMCAM.

**I – PRELIMINARES****A) DO CABIMENTO**

Trata-se de intensão de recurso interposta pela empresa CHROMOS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM CAMOCIM LTDA.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente intensão de recurso, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 165 da Lei de Licitações.



## B) DA TEMPESTIVIDADE

No dia 18 de setembro de 2024, o Agente de Contratação divulgou via chat da plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC a empresa vencedora do certame, logo em seguida foi iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Ocasão em que a recorrente manifestou intenção do recurso, dando-se início a contagem do prazo recursal a qual estipula o artigo 165 da Lei de Licitações. Porém, não foi juntada memória recursal dentro do prazo legal de 03 (três) dias.

## II – DOS FATOS

Por intermédio do Agente de Contratação, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSM CAM promove licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ULTRASSOM PARA ATENDER OS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSM CAM, tudo conforme especificações contidas no edital em epígrafe.

A empresa CHROMOS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM CAMOCIM LTDA interpôs intenção de recurso, porém, em momento algum foi juntada memória recursal dentro do prazo legal.

Em resumo, a alegação da empresa é que o licitante vencedor do lote não apresentou documentação exigida pelo edital conforme itens a.7 e a.8 do Termo de Referência do edital. Alega ainda que o licitante apresentou o Ato Constitutivo incompleto, sendo necessários apresentar todas as alterações e o mesmo só apresentou a última, além de apresentar o documento de identificação do sócio administrador (através da CNH) vencida.

Diante desse cenário, os autos são submetidos à minha decisão para a deliberação sobre as argumentações apresentadas.

Tais são os fatos apresentados. Prossigamos com a análise do mérito.



### III – DO MÉRITO

Recebemos e analisamos a intensão de recurso interposta pela recorrente e, após a devida consideração, apresentamos nossas considerações. A documentação apresentada pelo licitante vencedor foi devidamente analisada à luz dos requisitos do edital.

Embora a recorrente aponte que o licitante apresentou um Ato Constitutivo incompleto, é importante esclarecer que o último ato constitutivo apresentado é consolidado, englobando todas as alterações anteriores. Portanto, atende às exigências estabelecidas no edital.

Em relação ao documento de identificação, a recorrente menciona que a CNH do sócio administrador está vencida. Contudo, ressaltamos que, apesar de sua validade para fins de registro no DETRAN, a CNH, mesmo vencida, serve como documento de identificação legal e, assim, foi aceita no contexto da documentação exigida.

Diante do exposto, não há fundamento para a reconsideração da adjudicação do lote, uma vez que o licitante cumpriu com todas as exigências do edital.

### III – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, pelos princípios basilares quanto as licitações públicas e posse dos documentos acostados aos autos, **CONHEÇO** a presente intensão de recurso interposto pela empresa **CHROMOS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM CAMOCIM LTDA.**

No mérito recursal, decido por **INDEFERIR** em todos os termos, mantendo a decisão que declarou a empresa recorrida **VENCEDORA** do certame.

Camocim – CE, 25 de setembro de 2024.

  
**JUAN KLISMAN LIMA PEREIRA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.30.01 - PE**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ULTRASSOM PARA ATENDER OS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM.

A Secretária Executiva do CPSMCAM no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 165, §2º da Lei 14.133/21, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão de Licitação, que entendeu pelo **INDEFERIMENTO** da intensão de recurso interposta pela empresa **CHROMOS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM CAMOCIM LTDA**, mantendo a decisão que declarou a empresa recorrida **VENCEDORA** do certame.

Por esse motivo, venho por meio deste, **RATIFICÁ-LA**, para que produza os efeitos legais.

Camocim – CE, 25 de setembro de 2024.

  
**VALÔNIA SIQUEIRA BENÍCIO**

**SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CPSMCAM**